



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2022 • Ano XVIII • Nº 3493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Av. Juscelino Kubitschek, 589 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUZCOTY0RUE1M0U4RKJFNT

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 2º O valor do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Art. 1º desta Lei será equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial, e, somando aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º O valor dos vencimentos de que trata o Art. 2º dessa Lei será efetuado exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), integrantes do quadro efetivo de pessoal do Município e que estejam no desempenho regular das funções relativas aos

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

respectivos cargos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 668/2016 (Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2022, conforme Emenda constitucional nº 120/2022, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 22 de agosto de 2022.

MARLENE DANTAS MARTINS
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000